



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7893 - Rio de Janeiro, 15 de abril de 2010

**1) RESULTADOS DOS JOGOS**

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

**Campeonato Estadual da Série A de Profissionais**

Data	Dia	Hora		<u>Taça Rio ▶ Semifinal</u>		Estádio
10.04	Sab	18:30	Botafogo	3 x 2	Fluminense	Mário Filho
11.04	Dom	16:00	Flamengo	2 x 1	Vasco da Gama	Mário Filho
Data	Dia	Hora		<u>Troféu João Ellis Filho</u>		Estádio
10.04	Sab	15:30	Bangu	0 x 1	Macaé	Moça Bonita
10.04	Sab	15:30	América	3 x 1	Boavista	Giulite Coutinho
Data	Dia	Hora		<u>Triangular - Descenso</u>		Estádio
10.04	Sab	15:30	Duque de Caxias	2 x 1	Resende	Marrentão

**Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Primeira Fase ▶ Retorno**

Data	Dia	Hora		<u>Grupo "A" ▶ 1ª Rodada</u>		Estádio
10.04	Sab	15:30	Fênix	2 x 0	Cabofriense	Royal SC
10.04	Sab	15:30	São Cristóvão	2 x 1	CFZ do Rio	Figueira de Melo
10.04	Sab	19:30	Nova Iguaçu	2 x 0	Portuguesa	Janio Morais
10.04	Sab	15:30	Mesquita	1 x 1	Quissamã	Nielsen Louzada
Data	Dia	Hora		<u>Grupo "B" ▶ 1ª Rodada</u>		Estádio
10.04	Sab	15:30	Itaperuna	3 x 0	Profute	Jair Bittencourt
10.04	Sab	15:30	Ceres	3 x 1	Sendas	João Francisco
10.04	Sab	15:30	Sampaio Correa	1 x 1	Angra dos Reis	Sampaio Correa
10.04	Sab	15:30	Bonsucesso	3 x 2	Goytacaz	Leônidas da Silva

**Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Primeira Fase ▶ Retorno**

Data	Dia	Hora		<u>Grupo "A" ▶ 2ª Rodada</u>		Estádio
10.04	Sab	15:30	Barra Mansa	3 x 1	Mangaratibense	Barra Mansa
11.04	Dom	15:30	Kaiserburg	1 x 0	Três Rios	Luso Brasileiro
Data	Dia	Hora		<u>Grupo "B" ▶ 3ª Rodada</u>		Estádio
11.04	Dom	15:30	Heliópolis	1 x 3	Canto do Rio	Jose Alvarenga
11.04	Dom	10:00	São João da Barra	2 x 1	ADI – Itaboraí	Munc. S.J. da Barra
Data	Dia	Hora		<u>Grupo "C" ▶ 3ª Rodada</u>		Estádio
11.04	Dom	10:00	Nilópolis	1 x 2	Barcelona	Heliópolis
11.04	Dom	15:30	Futuro	0 x 1	Campo Grande	Itaguaí-Piranema
11.04	Dom	15:30	Duque Caxiense	1 x 0	Rubro	Marrentão

**► RESULTADOS DOS JOGOS****■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ► Primeira Fase ► Retorno**

Data	Dia	Hora		<b>Grupo "D" ► 3ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
10.04	Sab	15:30	Leme	0 x 3	Juventus	Munc.Itacuruça
11.04	Dom	15:30	Marinho	4 x 1	Atlético Rio	Curicica
11.04	Dom	10:00	Nova Cidade	1 x 4	Villa Rio	CFM - Japeri

  

Data	Dia	Hora		<b>Grupo "F" ► 3ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
11.04	Dom	10:00	Rio de Janeiro	1 x 0	Castelo Branco	Mourão Pinto
11.04	Dom	15:30	Rio São Paulo	0 x 3	Esprof	CFM - Japeri

**■ Campeonato Estadual de Juniores da Série A ► Primeira Fase**

Data	Dia	Hora		<b>Taça Rio ► 14ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
14.04	4ª F	15:30	Flamengo	0 x 1	América	Gávea
10.04	Sab	13:00	Bangu	1 x 1	Tigres do Brasil	Moça Bonita
10.04	Sab	10:00	Boavista	1 x 7	Botafogo	Caio Martins
10.04	Sab	15:30	Volta Redonda	1 x 1	Friburguense	CT Volta Redonda
10.04	Sab	15:30	Vasco da Gama	1 x 2	Fluminense	São Januário
10.04	Sab	15:30	Resende	4 x 2	Olaria	Trabalhador
10.04	Sab	15:30	Macaé	2 x 1	Duque de Caxias	Expedicionário
10.04	Sab	15:30	Madureira	1 x 1	Americano	Cons. Galvão

**■ Campeonato Estadual de Juniores da Série B ► Primeira Fase ► Retorno**

Data	Dia	Hora		<b>Grupo "A" ► 1ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
10.04	Sab	13:30	Fênix	2 x 1	Cabofriense	Barbara
10.04	Sab	13:30	São Cristóvão	4 x 2	CFZ do Rio	Figueira de Melo
10.04	Sab	13:30	Nova Iguaçu	3 x 0	Portuguesa	Janio Morais
10.04	Sab	13:30	Mesquita	0 x 4	Quissamã	Nielsen Louzada

  

Data	Dia	Hora		<b>Grupo "B" ► 1ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
10.04	Sab	13:30	Itaperuna	2 x 0	Profute	Jair Bittencourt
10.04	Sab	13:30	Ceres	0 x 3	Sendas	João Francisco
10.04	Sab	13:30	Sampaio Correa	6 x 5	Angra dos Reis	Sampaio Correa
10.04	Sab	13:30	Bonsucesso	1 x 0	Goytacaz	Leônidas da Silva

**2) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **228/10** – Edital da 2ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **229/10** – Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **230/10** – Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **231/10** – Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2010.

Comunicação nº 228/10-TJD/RJ

**EDITAL DE CITAÇÃO - 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 05/10  
TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 16:00 horas do dia 20 de Abril de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ASSOCIAÇÃO**

UNIÃO  
CENTRAL F.C

JOGO: ESPROF F.C X UNIÃO CENTRAL | ART. 214 CBJD  
DATA: 18/03/2010 - SERIE C - PROF.

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 horas do dia 20 de Abril de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2010.

**Eliane Cavalcante Neno Rosa**  
Secretária TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 229/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores, Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. Odilon Reis os Auditores Substitutos Dr. André Galdenano e Dr. Bruno Lavoratto, o Procurador Dr. Dário Correa Filho, ausências justificadas dos Auditores Dr. José Carlos Ribeiro Alves e Dr. Daniel Portugal, reuniu-se às 17h do dia 12 de abril de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 275/10

1º) Denunciado: Gustavo Barros (Preparador Físico do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258-C do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Americano EC

Categoria: Juniores/Série A

Data jogo: 23/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta

Auditor relator: Dr. Bruno Lavoratto

Resultado: O advogado de defesa optou por falar, antes da votação do relator.

Preparador físico: Gustavo Barros Identidade: 014754-G/RJ

Depoimento pessoal do denunciado:

“Informa o depoente que de acordo com a nova sistemática de jogo incrementada no campeonato de juniores, a comissão técnica tem uma área reservada atrás do gol e os técnicos do time continuam seu trabalho a beira do campo. Que informa ainda, que em nenhum momento passou instruções aos atletas durante a partida que estavam em campo. Informa que não recebeu cartão vermelho pelo árbitro da partida. Que ao final do jogo ficou sabendo de sua expulsão pelo 4º arbitro da partida.”

Resultado: Por unanimidade de votos, o denunciado foi apenado com a suspensão de 2(duas) partidas e a associação EC Tigres do Brasil em conformidade com o que dispõe o art. 258 D CBJD, foi apenada com multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

Prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação.

Comunicar à FERJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**3)Processo: nº 276/10**

**1º) Denunciado: Luis Antonio de Souza Soares (Atleta do CR Flamengo)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º) Denunciado: Roni Carlos Temporini (Atleta do CR Vasco da Gama)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º) Denunciado: Matheus Miranda de Avelar (Atleta do CR Vasco da Gama)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**4º) Denunciado: Genilson Ventura Mendes (Atleta do CR Vasco da Gama)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: CR Flamengo X CR Vasco da Gama**

**Categoria: Juniores - Série A**

**Data jogo: 24/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr Sérgio Florêncio (CR Vasco da Gama) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)**

**Auditor relator: Dr.Gilson Solano**

**Resultado: Apresentada prova documental pela defesa do 2º denunciado.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida sendo substituída a pena por advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.Votos vencidos dos Auditores Dr. Bruno Lavoratto e Dr. Jonei Garcia que aplicavam pena de suspensão de 1(uma) partida.**

**No mérito por maioria, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 250 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis que aplicava pena de advertência e do Dr. Bruno Lavoratto que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.**

**Por unanimidade de votos, aplicada ao 4º denunciado, pena mínima de 1(uma) partida, substituída pela advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**4)Processo: nº 277/10**

**1º)Denunciado: Cefas Moraes Jorge (Atleta do AD Cabofriense)**

**Tipificação: Art. 254-A II do CBJD**

**Jogo: AD Cabofriense X AA Portuguesa**

**Categoria: Juniores - Série B**

**Data jogo: 24/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. André Galdeano**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** O advogado de defesa optou por falar antes da votação do Relator.

Por unanimidade de votos, suspenso em 02(duas) partidas o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A II do CBJD para o art. 254 caput do CBJD, sendo transformada a penalidade em advertência.

**5)Processo: nº 278/10**

**1º)Denunciado: Adriano Barbosa da Silva (Atleta do Artsul FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º)Denunciado: Itaperuna EC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 do CBJD**

**Jogo: Artsul FC X Itaperuna EC**

**Categoria: Profissional – Série B**

**Data jogo: 20/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Artsul) e Itaperuna (ausente)**

**Auditor relator: Dr. Gilson Solano**

**Resultado:** Os advogados de defesa optou por falar, antes da votação do Relator.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$130,00 (cento e trinta reais), quanto à imputação do art. 191 c/c 161-A do CBJD.

Baixar para a Procuradoria para que de acordo com o art. 220-A III CBJD, para apuração de responsabilidade.

Comunicar à FERJ.

**6)Processo: nº 279/10**

**1º)Denunciado: Paulo Roberto da Silva de Souza (Atleta do CFZ DO RIO S.E.)**

**Tipificação: Art. 258 F §1º do CBJD**

**2º)Denunciado: Bruno de Souza Ferreira (Atleta do A.A Portuguesa)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD**

**3º)Denunciado: Ricardo Cavalcante Ribeiro (Atleta do CFZ DO RIO S.E.)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: AA Portuguesa X CFZ DO RIO S.E.**

**Categoria: Profissional – Série B**

**Data jogo: 20/03/2010**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Medeiros (CFZ do Rio) e Dr. Mauro Chiddid (AA Portuguesa)**

**Auditor relator: Dr. Odilon Reis**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** No mérito por maioria, suspenso de 1(uma) partida o 1º e o 2º denunciados quanto desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis que aplicava pena de advertência e do Dr. Bruno Lavoratto que aplicava a pena de suspensão de 1(uma) partida e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243 F do CBJD.

No mérito, por maioria aplicada pena de suspensão ao 3ª denunciado de 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto imputação do art. 250 CBJD e Dr. Bruno Lavoratto que aplicavam pena de suspensão de 1(uma) partida e multa de R\$ 100,00 (cem reais) quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243 F do CBJD.

Comunicar à FERJ.

**7)Processo: nº 280/10**

**1º)Denunciado:** Arcelino de Souza Santos (Atleta do AD Cabofriense)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**2º)Denunciado:** Gustavo Fabian Lopez (Atleta do AD Cabofriense)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**3º)Denunciado:** Roberto Capra Dalforni (Atleta do Quissamã FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** Quissamã FC X AD Cabofriense

**Categoria:** Profissional – Série B

**Data jogo:** 20/03/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr.Mauro (Quissamã) e Dra.

Anália (AD Cabofriense)

**Auditor relator:** Dr.Bruno Lavoratto

**Resultado:** Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do Quissamã FC.

No mérito por maioria, aplicada pena de suspensão de 1(uma) partida ao 1º e o 2º denunciados, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de 1(uma) partida transformada em advertência para ambos.

No mérito por maioria, aplicada pena de suspensão de 1(uma) partida, transformada em advertência ao 3º denunciado quanto à desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Odilon Reis que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida quanto à imputação do art. 254 CBJD.

**8)Processo: nº 281/10**

**1º)Denunciado:** Itaperuna EC (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III do CBJD

**2º)Denunciado:** Felipe Gonçalves da Silva (Atleta do Itaperuna S.C.)

**Tipificação:** Art. 243-F§1º do CBJD

**3º)Denunciado:** Jeferson da Silva Arantes (Atleta do Itaperuna S.C.)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Jogo: Artsul FC X Itaperuna EC**

**Categoria: Série B- Juniores**

**Data jogo: 21/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Artsul) e Itaperuna (ausente)**

**Auditor relator: Dr. André Galdeano**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 191 III c/c 161 – A do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 1(uma) partida ao 2º denunciado, convertida a pena em advertência quanto à desclassificação para o art. 243-F§1º para o art. 258 CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Baixar para procuradoria para que de acordo com o art. 220-A III para que seja apurada a responsabilidade.**

**Prazo para pagamento de 10 dias**

**Comunicar à FERJ.**

**9) Processo: nº 282/10**

**1º) Denunciado: Alan Kardec de Souza (Atleta do São Cristóvão FR)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: São Cristóvão FR X Mesquita FC**

**Categoria: Profissional-Série B**

**Data jogo: 20/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz**

**Auditor relator: Dr. Jonei Garcia**

**Resultado: O advogado de defesa optou por falar, antes da votação do relator.**

**No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 2(duas) partidas ao denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Solano e Dr. Andre Galdeano que aplicavam a pena de suspensão de 2(duas) partidas convertida em advertência.**

**10) Processo: nº 283/10**

**1º) Denunciado: Ceres FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III e 206 do CBJD**

**2º) Denunciado: Carlos Augusto F. Gomes Junior (Atleta do Ceres FC )**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**3º) Denunciado: Fernando Alfradique de Oliveira (Atleta do Ceres FC )**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**4º) Denunciado: Thiago Santos da Silva (Atleta do Sampaio Correa)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**5º) Denunciado: Carlos Eduardo Oliveira do Nascimento (Atleta do Ceres FC )**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Tipificação: Art. 254- A I do CBJD**

**Jogo: Ceres FC X Sampaio Correa FC**

**Categoria: Série B -Juniões**

**Data jogo: 21/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Ceres FC) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FC)**

**Auditor relator: Dr. Odilon Reis**

**Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00 ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e multa de R\$100,00 por min. (37 min), totalizando R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, aplicada ao 2º, 3º, 4º e 5º denunciados pena de advertência quanto às imputações respectivamente dos art. 250 do CBJD, art. 254 do CBJD e Art. 254-A-I do CBJD.**

**Sendo que no caso do 5º denunciado foi aplicada a pena de advertência, quanto à desclassificação para o art. 254-A I do CBJD para o art. 254 do CBJD.**

**Prazo de 10 dias para pagamento da obrigação.**

**11) Processo: nº 298/10**

**1º) Denunciado: Nailton Paulo dos Santos (Atleta do Resende FC )**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Resende FC X CR Flamengo**

**Categoria: Profissional-Série A**

**Data jogo: 06/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dra .Luana Santoro**

**Auditor relator: Dr. Jonei Garcia**

**Resultado: O advogado de defesa optou por falar, antes da votação do relator.**

**No mérito, por maioria suspenso em 1(uma) partida o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Solano que absolvía o denunciado.**

**12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**13) O procurador se manifestou em todos os processos.**

**14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:00 horas.

Rio de janeiro, 15 de abril de 2010.

**Jonei Garcia Alvim  
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 230/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Abrahão Mendonça, Dr. Paulo Travassos, Dr. Vitor Marcelo o Auditor Substituto Dr. Alberto Diniz, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro Junior, ausência justificada do Auditor Dr. Claudio Carneiro, reuniu-se às 15h do dia 13 de abril de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 301/10

1º) Denunciado: Flávio Lira Tinoco (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Nilton Ferreira Junior (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Duque de Caxias FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 04/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Clélio Correa (Duque de Caxias FC) e Dr. Osvaldo Sestário (CR Vasco da Gama)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do CR Vasco da Gama.

Depoimento pessoal do atleta do Duque de Caxias:

Nome: Flávio de Lira Tinoco

Identidade: 108176207-IFP

“Que o depoente afirma que a visão do vídeo aqui passado não pega o ângulo das Tribunas de honra do campo do Volta Redonda, motivo pelo qual, não se pôde perceber a agressão anterior que o depoente sofreu do atleta Nilton da equipe do Vasco; Que o depoente já compareceu em outra oportunidade neste Tribunal, tendo sido elogiado pela sua lealdade; Que o depoente afirma que o jogador do CR Vasco da Gama entrou com força excessiva na jogada tendo-lhe acertado, ainda que involuntariamente o peito.”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 1(uma) partida ao 1º denunciado quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254-A CBJD.

**3)Processo: nº 302/10**

**1º) Denunciado: Olaria AC (Associação)**

**Tipificação: Art. 213 I, II e III do CBJD**

**2º) Denunciado: Domingos Pedra (Técnico do Olaria AC)**

**Tipificação: Art. 258 e 254-A §3 do CBJD**

**3º) Denunciado: Carlos Eduardo Ferrari (Atleta do Olaria AC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**4º) Denunciado: Vinícius Dias Teotônio (Atleta do Olaria AC)**

**Tipificação: Art. 254-A§1 I do CBJD**

**5º) Denunciado: Marcelo Amarildo de Jesus (Atleta do Olaria AC)**

**Tipificação: Art. 254 e 258 do CBJD**

**Jogo: Olaria AC X Madureira EC**

**Categoria: Profissional - Série A**

**Data jogo: 03/04/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens**

**Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça**

**Resultado:** Processo retirado de pauta. O julgamento foi transferido para o dia 14/04/2010. Todos os denunciados saíram citados.

**4)Processo: nº 303/10**

**Denunciado: Renato Adriano Jacó de Moraes (Atleta do Botafogo FR)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Botafogo FR X Bangu AC**

**Categoria: Profissional - Série A**

**Data jogo: 04/04/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Aníbal Rouxinol**

**Auditor relator: Dr. Paulo Travassos**

**Resultado:** Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**5)Processo: nº 304/10**

**1º)Denunciado: Clayton Pereira dos Santos (Atleta do Tigres do Brasil)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD**

**2º)Denunciado: Aguinaldo Luiz Sorato (Técnico do Tigres do Brasil)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD**

**Jogo: EC Tigres do Brasil X Boavista SC**

**Categoria: Profissional - Série A**

**Data jogo: 04/04/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata**

**Auditor relator: Dr. Paulo Travassos**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, aplicada ao 1º denunciado pena de suspensão de 1(uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**6)Processo: nº 305/10**

**1º)Denunciado:** Paulo Henrique de Oliveira (Atleta do Americano FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**2º)Denunciado:** Cléber Moura da Conceição (Atleta do Resende FC )

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**3º)Denunciado:** Moacir Bastos (Atleta do Resende FC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** Americano FC X Resende FC

**Categoria:** Profissional – Série A

**Data jogo:** 04/04/2010

**Representante legal dos denunciados:** Dr.Marcelo Mendes (Americano FC) e Dra. Luana Santoro (Resende FC)

**Auditor relator:** Dr. Abrahão T. Mendonça

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso em uma 1(uma) partida o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**7)Processo: nº 306/10**

**Denunciado:** Osmar Vieira da Silva Junior (Atleta do América FC)

**Tipificação:** Art. 250 e 258 do CBJD

**Jogo:** América FC X Volta Redonda FC

**Categoria:** Profissional – Série A

**Data jogo:** 04/04/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Tiago Medeiros

**Auditor relator:** Dr. Paulo Travassos

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 e punido com a suspensão de 3(três) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**8)Processo: nº 307/10**

**1º)Denunciado:** Esprof/Furacão AFC (Associação)

**Tipificação:** Art. 214 do CBJD

**Jogo:** CA Castelo Branco X Esprof

**Categoria:** Série C-Profissional

**Data jogo:** 14/03/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes

**Auditor relator:** Dr. José Alberto Diniz

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** Foi indeferido o pedido de adiamento do julgamento do processo feito pela defesa.

Por unanimidade de votos, aplicada a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, e aplicada multa de R\$500,00 (quinhentos reais). Retirados os pontos indevidamente computados na partida, aplique-se a perda dos 3(três) pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD e seu parágrafo primeiro.

**Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dia a contar da publicação**

**9)Processo: nº 308/10**

**1º)Denunciado: Futuro Bem Próximo (Associação)**

**Tipificação: Art. 214 do CBJD**

**Jogo: Futuro Bem Próximo X Nilópolis**

**Categoria: série C-Profissional**

**Data jogo: 14/03/2010**

**Representante legal do denunciado: ausente**

**Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, aplicada a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, e aplicada multa de R\$300,00 (trezentos reais). Retirados os pontos indevidamente computados na partida, aplique-se a perda dos 3(três) pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD e seu parágrafo primeiro.

**Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dia a contar da publicação.**

**9)Processo: nº 309/10**

**1º)Denunciado: Atlético Rio FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 214 do CBJD**

**2º)Denunciado: Villar Rio EC (Associação)**

**Tipificação: Art. 214 do CBJD**

**Jogo: Atlético Rio FC X Villar Rio EC**

**Categoria: Série C-Profissional**

**Data jogo: 14/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor relator: Dr. Alberto Diniz**

**Resultado:** Foi suscitado pela defesa a preliminar de prevenção da 3ª CDR, em face da mesma já ter analisado a matéria. Acontece que quando tal processo foi julgado pela 3ª CDR, esta entendeu considerar inepta a denúncia, sendo o processo extinto sem julgamento do mérito.

A partir de tal decisão, a D. Procuradoria elaborou outra denuncia, já que o mérito não havia sido apreciado e o prazo prescricional ainda não havia extinguido. Desta forma, entendeu o relator que como não foi apreciado o mérito pela 3ª CDR, a nova denúncia nada tem a ver com o processo originário. Desta forma, foi rejeitada a preliminar suscitada, entendendo a 7ª CDR ter competência para o seu julgamento.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Foi apresentada prova documental pela defesa.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 1º denunciado, a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, e aplicada multa de R\$300,00 (trezentos reais). Retirados os pontos indevidamente computados na partida, aplique-se a perda dos 3(três) pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD e seu parágrafo primeiro.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 2º denunciado a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, e aplicada multa de R\$500,00 (quinhentos reais). Retirados os pontos indevidamente computados na partida, aplique-se a perda dos 3(três) pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD e seu parágrafo primeiro.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dia a contar da publicação.

9)Processo: nº 310/10

1º)Denunciado: Juventus FC (Associação )

Tipificação: Art. 214 do CBJD

2º)Denunciado: EC Nova Cidade (Associação )

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Juventus FC X EC Nova Cidade

Categoria: Profissional-Série C

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr Marcelo Mendes (Juventus)

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada ao 1º denunciados, a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, e aplicada multa de R\$300,00 (trezentos reais). Retirados os pontos indevidamente computados na partida, aplique-se a perda dos 3(três) pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD e seu parágrafo primeiro. Por unanimidade de votos, aplicada ao 2º denunciados, a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, e aplicada multa de R\$300,00 (trezentos reais). Retirados os pontos indevidamente computados na partida, aplique-se a perda dos 3(três) pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD e seu parágrafo primeiro.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dia a contar da publicação.

10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

11) O procurador se manifestou em todos os processos.

12) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:00 horas.

Rio de janeiro, 15 de abril de 2010.

**Dr. Marcos Kac  
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 231/10 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Abrahão Mendonça, Dr. Paulo Travassos, o Auditor Substituto Dr. José Alberto Diniz, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro Junior, ausência justificada da Dr. Claudio Carneiro, reuniu-se às 15h do dia 14 de abril de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Processo: nº 302/10

1º Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 213 I, II e III do CBJD

2º Denunciado: Domingos Pedra (Técnico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 e 254-A §3º do CBJD

3º Denunciado: Carlos Eduardo Ferrari (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º Denunciado: Vinícius Dias Teotônio (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A §1º I do CBJD

5º Denunciado: Marcelo Amarildo de Jesus (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 e 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Madureira EC

Categoria: Profissional - Série A

Data jogo: 03/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira Mendonça

**Depoimentos:**

Depoimento do delegado do jogo: Marcos Vinício de Abreu

Identidade: 10900840-9 - IFP

Delegado do Jogo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que o depoente afirma que os fatos se deram após a expulsão do atleta Vinicius Dias Teotônio nº 17 da equipe do Olaria AC, que permaneceu no campo de jogo, na área destinada a comissão técnica; que o depoente foi solicitar ao referido jogador que se retirasse daquele local, tendo em vista que os jogadores que são expulsos da partida não podem permanecer no campo de jogo, que as seguintes palavras ao jogador: “Você foi expulso! Você não pode ficar no campo de jogo” tendo sido prontamente atendido pelo atleta, quando então o técnico da equipe do Olaria, Sr. Domingos Pedra de forma bastante exaltada o empurrou por 2 vezes dizendo o seguinte: “você não pode ficar aí. Você empurrou meu jogador”; que o depoente após os fatos narrados, aguardou a 1ª paralisação do jogo para comunicar ao árbitro da partida o ocorrido entre ele e o técnico do Olaria;

“Que diante de tais fatos o árbitro achou por bem em expulsar o Sr. Domingos Pedra, técnico do Olaria AC do campo de jogo;”

“Que o depoente afirma que ouvir dizer que a equipe do Olaria AC estaria dizendo que ele teria empurrado o jogador expulso Sr. Vinicius Dias Teotônio, que não é verdade diante da retirada espontânea do jogador do campo de jogo.”

“Que ao término da partida o árbitro Sr. Andre Luis Paes Ramos lhe apresentou 1 latinha de alumínio dizendo ter sido a mesma arremessada ao campo de jogo;”

“Que o depoente não teve acesso a referida latinha;”

“Que o depoente afirma não ter tido nenhum outro episódio como acima descrito, exercendo suas funções na FERJ por 5 anos.”

“Que o depoente pode afirmar ter recebido 2 empurrões de grande intensidade, sendo que, se não estivesse atento, poderia ter caído ao solo.”

“Que após o encerramento do evento esportivo o depoente pode afirmar que quando no interior do vestiário destinado aos árbitros da partida supôs ter sido arremessada uma garrafa na porta do vestiário, quando escorreu um liquido para dentro do mesmo;”

“Que o depoente ouviu apenas uma pancada dada do lado de fora;”

“Que o depoente diz que após a confusão acha que pode visualizar outras pessoas dentro do campo de jogo com o uniforme do Olaria AC;”

“Que o depoente afirma que após a confusão do técnico do Olaria AC, esse se dirigiu ao 1º assistente Sr. Marçal Rodrigues M. tendo com ele discutido, fato que o depoente presenciou de longe.”

“Que o depoente conhece o regulamento geral de competições da FERJ.”

“Que o depoente não sabe informar no momento o teor do art. 96 do regulamento das competições mas, pode afirmar que entre as atribuições do delegado do jogo encontra-se aquela referente ao auxílio da equipe de arbitragem no que for solicitado;”

“Que o depoente pode afirmar que não houve venda de bebida alcoólica no dia do jogo no estádio do Olaria AC.”

“Que o delegado do jogo está obrigado apenas a verificar se existe venda de bebida alcoólica no evento esportivo, não sendo de sua atribuição a fiscalização das formas que elas são servidas;”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que o depoente viu o momento da expulsão do atleta Vinicius Teotônio do Olaria AC;”

“Que o fato se originou de uma disputa de bola;” “Que o depoente acredita ter sido marcada uma falta contra o Olaria AC e o atleta Vinicius girou a mão atingindo seu adversário;” “Que o depoente melhor esclarecendo não pode afirmar com certeza que a falta tenha sido marcada em desfavor do Olaria;” “Que o depoente afirma que ambos atletas caíram, não se recordando de que lado estava o atleta do Olaria AC;”

“Que o lance ocorreu na intermediária de ataque da equipe do Olaria;” “Que o depoente não pode informar que lado corria o assistente nesse momento;” “Que o depoente acha que o árbitro se encontrava a uma média distância do lance; “Que o lance aconteceu próximo o depoente;” “Que o depoente acredita que tanto o árbitro da partida quanto o 1º assistente se encontravam em uma distância equivalente;” “Que havia policiamento no local da competição;” “Que o depoente pode afirmar que a partida não foi paralisada, tendo em vista que o árbitro não viu que o atleta expulso não tinha se retirado totalmente do Campo;” “Que o depoente, não puxou o atleta Vinicius pela mão;” “Que tinha policiamento dentro do campo motivo pelo qual não solicitou auxílio gramado;” “Que o depoente não sabe, se pode afirmar que o técnico do Olaria desceu ao vestiário minutos após do Atleta Vinicius, “que o depoente pode afirmar que o técnico do Olaria não se ausentou do campo de jogo até a expulsão do atleta Marcelo, quando então o depoente comunicou o fato ao árbitro da partida;” “Que o depoente pode afirmar que o próprio técnico do Olaria lhe disse que ele teria empurrado seu atleta Sr. Vinicius;” “Que o depoente confirma que o técnico do Olaria Sr. Domingos Pedra somente foi expulso do campo de jogo, quando da comunicação ao árbitro da partida, aos 40 min de jogo, momento em que foi expulso o atleta Marcelo também da equipe do Olaria.”

André Luis Paes Ramos (árbitro da partida)

Identidade:09663483-7-IFP

“O depoente afirma quanto aos fatos que envolvem Sr Domingos Pedra pode afirmar que no momento em que houve a expulsão do Sr. Marcelo atleta do Olaria AC, o delegado do jogo lhe comunicou que quando da expulsão anterior do atleta Vinicius, ele teria sido empurrado pelo técnico do Olaria, no momento em que solicitava a retirada do atleta que o depoente informa que o 1º assistente o Sr. Marçal R. Mendes lhe relatou que quando da saída do técnico do Olaria este lhe deu um esbarrão proposital;” “Que o depoente não presenciou tais fatos e não sabe informar se os seus assistentes o assistiram; “Que o depoente relatou na sumula o esbarrão proposital do técnico do Olaria no 1º assistente Sr. Marçal; “Que o depoente afirma que ao termino do jogo o preparador físico do Madureira seguiu em sua direção tendo-lhe entregue uma latinha, informando que esta foi arremessada em direção

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ao banco de reservas do Madureira;” “Que o objeto é apresentado pelo depoente neste momento tendo sido apresentado à vista do mesmo por toda Comissão, Procuradoria e advogado do Olaria AC;” “Que o depoente não viu tal objeto ser arremessado no campo de jogo, nem tão pouco lhe foi relatado por seus auxiliares;” “Que o depoente afirma que a expulsão do Sr. Carlos Ferrari se deu numa disputa de bola na altura do meio de campo, por ter o atleta ido jogar com pé por cima da altura da bola, tendo atingido o tornozelo de seu adversário, motivo pelo qual foi expulso com cartão vermelho direto, no que se refere a expulsão do Sr Vinicius Dias, o depoente afirma que este vinha conduzindo a bola quando um atleta do Madureira lhe tomou a frente com falta, segundo a sua interpretação;” “Que o depoente informa que foi solicitado pelo 1º assistente Marçal que lhe comunicou que no momento da marcação da falta o atleta Vinicius teria desferido uma cotovelada em seu adversário;” “Que o atleta atingido saiu pra atendimento tendo posteriormente retornado;” “Que o atleta foi expulso com cartão vermelho direto;”

“Que o depoente pode afirmar em relação à expulsão do Marcelo Amarildo que o mesmo tinha sido driblado pelo atleta de nº 8 do Madureira, quando então logrou atingi-lo com um chute em suas pernas derrubando-o;” “Que o depoente não pode afirmar se houve atendimento medico ao jogador atingido, pois neste momento houve uma invasão de campo, tendo a coisa “ficado tumultuada;” “Que após a expulsão do Marcelo da equipe do Olaria AC, o mesmo foi em direção do depoente tendo dito: “conseguiu, né! filho da puta;” “Que após o termino da partida o depoente pode afirmar que houveram batidas na porta do vestiário dos árbitros e alguns xingamentos;” “Que o depoente informa ter recebido a lata no estado que foi apresentada na data de sessão deste tribunal;” “Que o depoente pode afirmar que apitou jogos do técnico Domingos Pedra em outras equipes; “Que o depoente nunca teve problema com o técnico do Olaria AC;” “Que o depoente não presenciou o suposto esbarrão proposital dado pelo técnico Domingos Pedra em seu assistente Sr. Marçal, indagado pela Doutra Procuradoria o depoente disse que na hora da confusão pode afirmar que haviam outras pessoas além da Comissão Técnica no gramado portanto uniforme do olaria;” “Que o depoente também pode afirmar que lhe foi relatado pelo 1º assistente o Marçal que uma dessas pessoas teriam tentado atingi-lo;”

“Que no momento em que o técnico do Olaria AC deu um encontrão no assistente Marçal, este teria sofrido as seguintes palavras: “ladrão, safado,...” “Que o depoente não pode precisar o local exato em que se encontrava o técnico do Olaria no momento de sua expulsão, tendo em vista a confusão formada naquela oportunidade.”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas do advogado do Olaria AC:

“Que após a expulsão do atleta Vinicius a partida seguiu normalmente; que entre a expulsão do atleta Vinicius e Marcelo, acredita o depoente, que o jogo possa ter sido paralisado em algum momento em decorrência de alguma falta, lateral, corner ou outro;” “Que o depoente em nenhum momento do jogo solicitou ao delegado da partida que retirasse qualquer atleta do campo de jogo;”

Depoimento do Marçal Rodrigues Mendes (assistente nº 1)  
IDENTIDADE:10666895-IFP

“Que o depoente pode afirmar que não viu o técnico Domingos Pedra empurrar o delegado do jogo;” “Que o depoente afirma ter sido informado pelo delegado do jogo sobre os empurrões, não podendo precisar exatamente em que momento;” “Que o depoente pode afirmar que o técnico do Olaria AC foi expulso entre a 2ª e 3ª expulsão dos atletas de sua equipe;” “Que o depoente pode afirmar que ocorreu uma confusão quando houve a expulsão do atleta do Olaria AC;” “Que pode afirmar que o técnico do Olaria lhe deu um encontrão após ser expulso, tendo proferido: “ladrao, filho da puta, safado;” “Que o depoente nunca teve problemas com o técnico do Olaria, tendo sido a 1ª vez que apitou o mesmo;” “Que o depoente não viu a torcida do Olaria AC arremessar nenhum objeto dentro do campo de jogo;” “Que no que se refere a expulsão de Carlos Ferrari o depoente afirmou que ele colocou os pés por cima da bola;” “Que em relação ao Sr. Vinicius o depoente pode afirmar que a expulsão se deu após o atleta do Olaria AC ter sofrido uma falta, no meio de campo um pouco mais pra frente da intermediaria de ataque do Olaria AC, quando então o atleta atingiu o seu adversário com uma cotovelada , fato este presenciado diretamente;” “Que o depoente se encontrava aproximadamente 15 ou 20 metros do lance;” “Que o depoente afirma que a expulsão do Sr. Marcelo se deu pelo mesmo ter atingido “com o rapa” o atleta do Madureira;” “Que pode afirmar que viu o atleta expulso falar algo com o árbitro da partida;” “Que no momento da expulsão do técnico do Olaria AC o mesmo lhe deu um encontrão por trás, tendo proferido as seguintes palavras: “ladrao, filho da puta, safado”; “Que o depoente nunca teve problema com o técnico do Olaria AC, sendo a esta a 1ª vez que apita um jogo do mesmo, que acredita a que o encontrão foi proposital; informa que no momento da confusão houve invasão do gramado de pessoas portando uniforme do Olaria AC , tendo sido o depoente ofendido;” “Que neste mesmo momento a 1ª dessas pessoas tentou agredir o depoente;” “Que o depoente estava trabalhando próximo ao banco do Olaria AC;” “Que o depoente afirma que não provocou ninguém do banco do Olaria;” “Que o depoente pode afirmar que tanto o delegado quanto o arbitro se incubiram de manter apenas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

as pessoas autorizadas no interior do campo de jogo;" "Que o depoente afirma que o atleta Vinicius permaneceu no campo de jogo, tendo se retirado juntamente com o termino do tumulto;" "Que o depoente melhor esclarecendo, pode afirmar com segurança que o atleta Vinicius permaneceu por um período de tempo no campo de jogo, fora das 4 linhas, após sua expulsão;"

Funcionário do Olaria AC  
Nome: Mauro Cesar de Melo Brito  
083347765 - DICRJ

"Que o depoente pode afirmar que após a expulsão de Vinicius Teotônio o mesmo necessitou de atendimento medico, por ter lesionado seu dedo de uma das mãos;" "Que no momento em que o atleta tentou retornar ao campo de jogo este foi informado que havia sido expulso no lance, no momento em que o delegado do jogo tentava tira-lo de campo;" "Que o delegado puxava o braço machucado do atleta, motivo pelo qual o técnico do Olaria foi ao seu encontro puxando o atleta pelo lado contrario e aparando com uma das mãos o delegado do jogo;" "Que o depoente pode informar que neste momento tanto o atleta expulso como o atleta do Olaria se retiraram para o vestiário;" "Que pode afirmar que nesse momento a confusão se deu pela própria expulsão, não tendo visto ninguém de sua equipe invadir o campo de jogo;" "Que o depoente afirma que o técnico se retirou ante das expulsão do Amarildo;" "Que o depoente volta a afirmar que não viu ninguém da comissão técnica ou fora dela adentrar no jogo, afirma que nem o atleta Vinicius e nem o técnico retornaram ao campo após terem se retirado;assumiu a função de técnico do Olaria AC após a expulsão do técnico Domingos Pedra;"

Vinicius Dias Teotônio (atleta)  
Identidade : 11239545-4 -IFP

"Que o depoente afirma que houve uma jogada normal em que tanto ele quanto seu adversário entraram de forma dura, sendo que quando o depoente caiu este machucou o dedo da mão esquerda;" "Que não viu o momento de sua expulsão, tendo permanecido à beira do gramado para retornar ao jogo;" "Que neste momento o 1º assistente lhe avisou que havia sido expulso, tendo o depoente retrucado: "que fui expulso o que". "Que o depoente afirma que neste momento o árbitro da partida estava se dirigindo a ele quando o delegado da partida, a pretexto de tira-lo, começou a lhe puxar pelo braço machucado;" "Que neste momento o técnico do Olaria lhe puxou pela camisa em sentido contrario, tendo dado um leve empurrão no delegado do jogo;" "Que pode afirmar ainda que o delegado do jogo estava "a paisana", sem uniforme, crachá ou qualquer outro sinal de identificação;" "Que o depoente pode afirmar que logo após a sua expulsão se dirigiu ao vestiário tendo o técnico do Olaria descido logo em seguida, que consegue entender o motivo de sua

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

expulsão na medida em que foi ele que sofreu a falta, e ainda pelo fato do bandeira se encontrar do lado contrario e distante da jogada; “Que afirma que o técnico do Olaria se encontrava com a exaltação própria para um jogo de futebol; afirma que perguntado pela procuradoria, apesar de sua contusão, não foi imobilizado, não sendo possível para outras pessoas visualizar tal lesão; e voltou a afirmar que o delegado do jogo não portava nenhum sinal de identificação da FERJ.”

Domingos Elias Alves Pedra (técnico)

IDENT: 73301-Licença de direção internacional

“O depoente afirmou que a 1ª vez que se estranhou com o 1º assistente aproximadamente aos 10 min de jogo, quando o assistente anulou um gol de sua equipe assinalando mão na jogada;” “Que a partir deste momento o 1º assistente sempre que passava pelo banco reservas do time do Olaria AC lançava sorrisos maliciosos em direção ao depoente;” “Que o jogo seguiu normal até o termino da 1ª etapa com vitória da equipe do Madureira por 1x0;” “Que após a volta para o 2º tempo, o seu time sofreu outro gol, irregular na visão do depoente;” “Que logo o atleta do Olaria AC, após o seu time diminuiu o placar para 2x1;” “Que o seu time estava superior na partida, tentando a qualquer custo o empate, que aos 28 min de jogo do 2º tempo o atleta do Olaria AC Sr Carlos Ferrari foi expulso, justamente ao ver o depoente, pois entrou com força excessiva e com o pé um pouco acima da bola;” “Que afirma que no ato da expulsão não proferiu qualquer reclamação;” “Que o jogo prosseguiu e mais ou menos a 10 min para o momento o 1º assistente no termino do jogo em 1 jogada na intermediaria de ataque de seu time o atleta Vinicius sofreu uma falta vindo a se lesionar; na mão esquerda;” “Que nesta oportunidade o 1º assistente Sr. Marçal levantou a bandeira, vindo a cochichar algo no ouvido do árbitro;” “Que ato contínuo o juiz da partida expulsou o atleta Vinicius, momento em que passou a ocorrer uma confusão no campo de jogo;” “Que uma pessoa de camisa vermelha, vistosa, puxava o atleta Vinicius para fora do campo de jogo, pegando-o em sua mão lesionada;” “Que neste momento o depoente em defesa de seu atleta, puxou-o em sentido contrario empurrando tal pessoa no intuito de livrar o seu jogador;” “Que afirma que tal a pessoa não portava nenhum sinal identificador da FERJ, só sabendo que se tratava do delegado do jogo após este ter verbalmente a ele se identificado;” “Que o depoente e o árbitro do jogo naturalmente discutiram com palavras dura de ambos os lado, que o delegado do jogo disse ao depoente: “vou te fuder na súmula”; que o depoente e seu atleta Vinicius, se dirigiram nesta oportunidade para o vestiário do Olaria AC, quando o depoente tomou um ducha e se vestiu no intuito de ir embora do estádio; que quando o depoente já estava pronto para se retirar, desceu o atleta Marcelo, também expulso de campo;” Que o depoente afirma que ninguém da comissão técnica ou fora dela adentrou o campo de jogo;” “Que volta a afirmar que só tomou a atitude descrita na denuncia para salvaguardar o seu jogador Vinicius, que nenhum momento da partida o depoente xingou o árbitro ou seus

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

auxiliares;” “Indagado pelo Dr. Abraão que o depoente pode ter dado um encontrão sem querer no 1º assistente, sem nenhuma intenção de agredi-lo;” “Que o depoente sabe que há presença de um delegado em cada partida;”

Dando a palavra a procuradoria em alegações finais disse que:

“Compete ao mandante a manutenção da segurança e integridade dos torcedores da praça desportiva, motivo pelo qual entende que o denunciado do Olaria infringiu o art. 213 e seus incisos do CBJD. No que se refere ao técnico Domingos Pedra, sustenta a Procuradoria que resta configurado a conduta capitulada no 254-A § 3º do CBJD, pouco importando a conseqüência da agressão. No mais, mantém na íntegra a denúncia e diz que não há interesse da procuradoria em formular qualquer tipo de transação.

**Resultado do Julgamento:**

Por unanimidade de votos aplicada ao 1º denunciado multa de R\$500,00(quinhetos reais), quanto à imputação do art. 213 II do CBJD e perda de 1(uma) partida quanto à imputação do art. 213 §1º do CBJD. No mérito por maioria, aplicada ao 2º denunciado pena de suspensão de 8(oito) partidas quanto à desclassificação para o art. 254-A § 3º para o art. 254 A caput do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Paulo Travassos que aplicava pena de suspensão de 180 dias, quanto à imputação do art. 254 A § 3º caput do CBJD.

Por unanimidade de votos aplicada ao 3º denunciado pena de suspensão de 3(três) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Por unanimidade de votos, aplicada ao 4º denunciado pena de suspensão de 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 254 A §1 do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 5º denunciado pena de suspensão de 2(duas) partidas quanto á imputação do art. 254 do CBJD e mais 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

3) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

4) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18horas.

Marcos Kac  
Presidente da Comissão

Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta do TJD/RJ